



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 29.5.2018 SEI nº 0036192-26.2018.8.16.6000
Comarca/Foro: NOVA FÁTIMA
Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena regime fechado e semiaberto, corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 26ª
Data da última visita correcional: 03/02/2016
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 30/01/2018
Juiz(íza) Titular: Cynthia de Mendonça Romano Data da assunção: 14/09/2017
Juiz(íza) anterior: Alberto Moreira Cortes Neto Data da saída: 23/08/2017
Juiz(íza) Substituto(a): não há Data da assunção:
Endereço: Rua Wenceslau Augusto Ross, s/nº, Centro, CEP 86.310-000
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (43) 3552-1172, ramal 8001
E-mail do Magistrado(a) (TJ): cmro@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): nf-ju-ecr@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão:	
Nome: Noel Aires do Bonfim	
Data da assunção: 07/02/2003	Matrícula: 10704
Técnico(s) de Escrivania:	
Nome: Adriana Bonifácio de Sá	
Data da assunção: 07/07/2014	Matrícula: 52596
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Silvana Nobre Martins	
Data da assunção: 27/07/2000	Matrícula: 10203
Estagiário(s):	
Nome: Maria Eduarda de Novaes Santos	
Data da assunção: 24/08/2017	Matrícula: 261301
Nome: Julia Silva de Araújo	
Data da assunção: 19/01/2018	Matrícula: 262574
Nome: Allana Claudia Murbach Tomba	
Data da assunção: 14/02/2018	Matrícula: 263194
Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: André Farias Juliano	
Data da assunção: 03/10/2013	Matrícula: 52060
Nome: Claudinei Camargo Ferreira	
Data da assunção: 16/08/2010	Matrícula: 15096



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Leiliane Moreno dos Santos	
Data da assunção: 06/09/2017	Matrícula: 18655
Nome: Laiane Esteves Aleixo de Moraes	
Data da assunção: 09/01/2018	Matrícula: 18976

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: José Junior Lopes Queiroz	
Data da assunção: 24/08/2017	Matrícula: 261454

2.1 - INSTALAÇÕES, SEGUNDO INFORMAÇÕES DA ESCRIVANIA:	SIM	NÃO
2.1.1 O prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:	X	
2.1.2 A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:	X	
2.1.3 Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:	X	
2.1.4 Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:	X	
2.1.5 Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:	X	
2.1.6 Inexistem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:		X
2.1.7 No caso de bens inservíveis não recolhidos, estão armazenados em local próprio, e não há objetos nos corredores ou dependências utilizadas pelo público:	X	
2.1.8 Os ambientes destinados ao público são higienizados frequentemente:	X	
2.1.9 Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:	X	
2.1.10 Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:	X	
2.1.11 Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:	X	
2.1.12 Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:	X	
2.1.13 As armas estão dentro de 02 (número) cofres, dentro da sala de apreensões do Fórum, individualizados, com coldres e munições separadas, em sacos plásticos transparentes, com as respectivas identificações.	X	
2.1.14 Com exceção dos bens (carros, motos, etc.), os demais objetos apreendidos estão dentro da sala de apreensões do Fórum, devidamente etiquetados.	X	

2.2.- AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, SEGUNDO INFORMAÇÕES:	SIM	NÃO
2.2.10 aviso de prazo para expedição de certidões (24h):	X	
2.2.20 aviso e endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:	X	
2.2.3 A relação de intimações ao Diário da Justiça:	X	
2.2.4 A pauta de audiências do mês:	X	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



2.2.5A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:	X	
2.2.6A tabela da taxa judiciária:	X	
2.2.70 banco oficial para os depósitos judiciais:	X	
2.2.80 nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado:	X	

3 - EQUIPAMENTOS:
3.1 Gabinete e Assessoria: 4 computadores, 8 monitores, 1 impressora.
3.2 Vara: 5 computadores, 10 monitores, 1 impressora, 3 scanners.
3.3 Sala de audiências/Tribunal do Júri: 1 computador, 1 monitor, 1 impressora, 1 equipamentos de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Livro nº 3, encerrado. Os termos deverão ser cadastrados no PROJUDI, o que dispensa a formação do livro. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Livro nº 3. Deverá ser encerrado, com a juntada das atas no PROJUDI. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Livro nº 01, encerrado. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Desconsiderar o termo de encerramento, até ulterior determinação. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano 2007.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, consta 1 movimento:

a) "aguardando carta precatória" desde 11.1.2018;

2.1. Manter atualizadas as movimentações no SICCC. Regularizar.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam processos em andamento. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 9 "julgados"; e 6 "recursos". Manter atualizados as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam cartas precatórias em andamento, confirmado pelo *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*;

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam registros, confirmado pelo *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam autos em andamento, confirmado pelo *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*.

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constam:

a) Distribuidor desde 16.4.2018.

4.1. Manter atualizados os registros das cargas no SICCC.



5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, não constam registros.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, não constam registros.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, consta 1 (uma) fiança sem levantamento.** Providenciar a destinação da fiança. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, constam os seguintes documentos sem movimentação (aba outros), que deverão ser regularizados imediatamente pela Escrivania:

a) Mandados de Prisão - 2 aguardando publicação desde 7.5.2018.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.



6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 15.9.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	271	3	29	68
Suspensos	31	0	2	1
Instância Superior	62	0	0	0
Arquivados	1095	3	18	79
Paralisados Escrivania	0	0	0	0
Paralisados Remessa	11	1	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 12.6.2000 - Processo 0000010-57.2000.8.16.0120 - roubo majorado - no cadastro das partes, não consta o nome do advogado - não constam prisões - denúncia e suspensão pelo art. 366 do CPP ativa desde 20.5.2000 - digitalizado em 2.9.2015 (mov. 1), com documentos individualizados, com as taxinomias.

Atentar à digitalização dos inquéritos policiais, somente após o recebimento da denúncia, na promoção pela extinção da punibilidade ou arquivamento (Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16), com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP.

Feitos Arquivados:

Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.



Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania utiliza a aba "HCS Tribunal" apenas para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais. Doravante, deverão ser juntadas as informações prestadas pelos Magistrados em sede de habeas corpus. (Processo 0000037-10.2018.8.16.0120)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

11 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000233-14.2017.8.16.0120	1065		125	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0000025-84.2004.8.16.0120	564	APN	125	RENÚNCIA DE PRAZO
0000795-91.2015.8.16.0120	442		125	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001082-83.2017.8.16.0120	1280	APN	82	DECORRIDO PRAZO
0000829-66.2015.8.16.0120	453	PrEsAn 69		ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

No relatório de **Busca por Prisão**, constam **34 prisões**, das quais se destacam:

- 27 prisões preventivas - mais antiga datada de 15.12.2015 - Processo 0001664-54.2015.8.16.0120 - no cadastro da prisão, vincularam-se o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento do Sistema eMandado, mas não consta a decisão que a decretou.
- nenhuma prisão em flagrante.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Na certidão da Escrivania, constam: 2 prisões em flagrante; 25 prisões preventivas; 4 cautelares com monitoração eletrônica; 1 condenação sem trânsito em julgado; 3 condenações com trânsito em julgado. **Totalizam 35 prisões**. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 58 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 7 medidas protetivas aos agressores (a ser confirmado pela Escrivania);
- 24 medidas cautelares.

Processo 0000982-65.2016.8.16.0120 - as condições da suspensão condicional do processo foram cadastradas na capa - as prestações pecuniárias foram controladas no PROJUDI, porém não se vinculam os comprovantes dos depósitos bancários - os comparecimentos em Juízo são controlados no PROJUDI, com a devida vinculação do termo de apresentações individualizadas - doravante, deverão ser juntados os comprovantes dos depósitos bancários, bem como os ofícios das instituições de prestações de serviços, se for o caso.

Constam **1 atraso no cumprimento** das condições impostas, além de **18 medidas sem cumprimentos gerados**.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 18 ao **Magistrado** - mais antiga de 3.4.2018;
- 97 ao **Ministério Público** - mais antiga de 7.5.2015 (várias remessas *offline*);
- 16 ao **Distribuidor** - mais antiga de 7.5.2018;
- 2 ao **Contador** - datadas de 3.5.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 2 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 29.5.2018;
- 8 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 26.5.2018.

Ainda:

- 1 **Autuação da Guia de Execução pendente** - desde 28.5.2018;
- 3 **expedir intimações** - desde 1.8.2016;
- 35 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 10.10.2017;
- 4 **analisar decursos de prazo de intimação de auxiliares** - desde 30.1.2018;
- 1 **para conferir** - ofício - desde 29.5.2017;
- 5 **para expedir** - maioria são mandados de prisão - desde 6.3.2018;
- 32 **decurso de prazo** - ofício desde 28.1.2017.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Justificar os excessos de prazo e de quantidade (números e datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 25.7.2018 - instruções.

Apreensões - 113 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 5 armas de fogo - Processo 0000616-26.2016.8.16.0120 - Apreensão 100147/2016 - a descrição foi detalhada ao extremo, mas, no registro da arma, não constam a "espécie", o "calibre", o "tipo de cano", o "acabamento", além do "nº de canos" estar incorreto - são dados de fácil comprovação com o manuseio do revólver e são obrigatórios para remessa ao Ministério do Exército - consta como não periciada e não se vinculou o laudo - juntou-se o auto de apreensão - não consta o despacho de destinação ou permanência;
- 14 entorpecentes - Processo 0000701-46.2015.8.16.0120 - Apreensão 34159/2016 -tratando-se de entorpecente, a quantidade tem que ser discriminada em peso, não em unidade - vinculou-se indevidamente o termo circunstanciado;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição.
- 16 valores - Processo 0001642-64.2013.8.16.0120 - Apreensão 45583/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA, mas se vinculou o comprovante do cadastro - juntou-se indevidamente o boletim de ocorrência - não se vinculou o auto de apreensão - juntou-se o comprovante do depósito bancário;
- As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



• 10 veículos - Processo 0000190-14.2016.8.16.0120 - Apreensão 31484/2016 - não se juntou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não se registrou o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 80 registros, relativos a fianças e apreensões, **43 sem levantamento.**

Extraído o relatório, constataram-se 7 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processo nº 0000134-59.2008.8.16.0120, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 1 **Multas Fupen quitadas e pendentes de juntada de quitação;**
- 8 **Multas Fupen vencidas e pendentes de ordenação.**

Regularizar imediatamente as cobranças e movimentações, mantendo atualizados os registros do PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Mandados:

- 32 **Expedido e não lido (Aguardando Retorno)** - desde 9.5.2018;
- 29 **Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado)** - desde 22.5.2018;
- 1 **Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento)** - desde 16.5.2018.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **11 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0001653-25.2015.8.16.0120, 896 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Ribeirão do Pinhal - prazo de 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastram-se as condições na capa - nas prestações pecuniárias, não se vincularam os comprovantes dos depósitos bancários - nos comparecimentos em Juízo, devidamente juntados os termos individualizados das apresentações - o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões.

- **28 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**

- **23 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 14.8.2015, relativa ao Processo 0000853-94.2015.8.16.0120 - Carta Precatória 0008561-14.2015.8.16.0148, cadastrada no Foro Regional de Rolândia - prazo 20 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - cadastram-se as condições na capa - os comparecimentos em Juízo são controlados no PROJUDI, com a vinculação dos termos individualizados das apresentações - o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as cobranças regulares ao juízo deprecado.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.



Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2016 a 2018.

Utilizar a ferramenta dos sorteios das reuniões do PROJUDI.

Não constam atas das sessões do júri juntadas no PROJUDI, o que, doravante, deverá ser providenciado.

Novamente, ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do Sistema PROJUDI é de uso obrigatório.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos documentos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Processos Paralisados Por Mais de 30 Dias em Remessa:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000014-84.2006.8.16.0120		Réu Preso	10 Juri 32	JUNTADA DE CERTIDÃO

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, consta 1 **prisão** - datada de 4.4.2017, condenação no Processo 0000014-84.2006.8.16.0120.

Na certidão da Escrivania, constam: 3 processos com trânsito em julgado. A discrepância do número em relação à certidão fornecida, deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 1 **Decurso de Prazos** - carta precatória enviada.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



Pauta da Audiência - não constam designações.

Apreensões - 2 registros não finalizados, com 1 arma de fogo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 18.5.2012 - Execução 0000439-04.2012.8.16.0120 - cadastro das partes com dados básicos, validados no IIPR - regime atual "semiaberto ativo" - o último evento, registrado em 27.1.2017, é o início do cumprimento da condenação - digitalizada na íntegra, com documento individualizados e com as taxinomias (mov. 1) - foi extinta a punibilidade pelo cumprimento da pena, conforme respeitável decisão doc. 65.1, datada de 23.8.2016 - não consta a comunicação obrigatória ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná - execução baixada no Distribuidor em 12.9.2016 (mov. 82), a execução deveria ter sido arquivada definitivamente - porém, foi juntada nova guia de recolhimento em 29.9.2016 (mov. 83), quando deveria ter sido gerada nova execução de pena - não consta a anotação do distribuidor do cancelamento da baixa da execução - o condenado continuou a prestação de serviços à comunidade, conforme relatórios juntados na movimentação (doc. 91.1, 102.1, 112.1, 120.1, 127.1).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Foi encaminhado ao Distribuidor em 15.3.2017 (mov. 135), para alteração de competência - cumpre pena regime semiaberto harmonizado - cadastraram-se as condições na capa - na prestação de serviço à comunidade, vinculam-se os ofícios mensais da entidade, constando atrasos desde janeiro de 2018 - as datas dos comparecimentos em juízo foram cadastradas e vinculam-se os termos individualizados das apresentações - atraso nas apresentações desde janeiro de 2018 - designada audiência de justificativa para 24.1.2018, o condenado não compareceu - aguarda manifestação do Ministério Público.

Constatadas outras Execuções com regime atual aberto, por exemplo nº 0000671-74.2016.8.16.0120, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. Determinação constante da ata anterior.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Atentar que os processos não podem ser suspensos sem previsão legal, apenas para não figurarem na relação de feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **14 registros** - mais antiga datada de 9.10.2014 - Execução 0001290-09.2013.8.16.0120.

Na certidão da Escrivania, constam: 7 regimes fechados; 1 semiaberto; 13 semiabertos harmonizados (1 com monitoração eletrônica); 1 prisão domiciliar. **Totalizam 22 condenados** cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- nenhuma condição de livramento condicional;
- 1 condição de regime aberto (competência Execução Aberto);
- 14 condições de semiaberto harmonizado (13 informados pela Escrivania);
- nenhuma prisão domiciliar (1 informada pela Escrivania).

Constam 77 medidas com cumprimentos atrasados.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 5 ao **Magistrado** - desde 23.5.2018.
- 6 ao **Ministério Público** - desde 24.5.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 1 **decurso de prazo de intimação** - desde 15.5.2018;
- 3 **para expedir** - mandado de prisão - desde 7.5.2017.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para 8.6.2018 - admonitória.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.2. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.2003 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0005207-68.2010.8.16.0014 - cadastro das partes com dados básicos, validados no IIPR - regime atual "aberto ativo" - o último evento, registrado em 2.3.2018, é o início do cumprimento aberto - modificada a competência em 6.11.2014 (mov. 96) - cadastraram-se as datas dos comparecimentos em juízo na capa - o controle é feito no PROJUDI, com a devida vinculação dos termos individualizados.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0000144-69.2009.8.16.0120, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 11 suspensão condicional da pena;
- 37 penas substitutivas;
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 19 condições de regime aberto (a ser confirmado pela Escrivania).

Constam **30 medidas sem cumprimentos gerados**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam 1 registro - Processo 0001542-41.2015.8.16.0120.

Na certidão da Escrivania, não constam prisões na execução de pena. Trata-se de competência de regime aberto, e deverá ser avaliada a prisão pela Escrivania, com a regularização do registro.

Manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências - as últimas estão designadas para 15.6.2018 - admonitórias.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 12 ao **Magistrado** - desde 23.5.2018;
- 7 ao **Ministério Público** - desde 8.5.2018;
- 3 ao **Distribuidor** - desde 8.5.2018.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 4 **decursos de prazos de intimações** - desde **24.2.2018**;
- 1 **para conferir** - ofício - desde 28.5.2018;
- 2 **para expedir** - ofícios - desde **28.2018**;

Dar imediata movimentação às execuções e aos documentos paralisados indevidamente. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências para regularização.
- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 7
- Consta 1 execução sem o registro do CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam as seguintes inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Pendente de Encerramento 6
- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 6
- Ainda, 15 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 06
 - Feitos sem infração penal 10
 - Feitos sem data de infração 01
 - Apreensões sem documento vinculado 03
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 01
- Constam, ainda, 49 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Não constam inconsistências, nem pendências para regularização.
- Consta 1 feito sem o registro do CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - 0000070-05.2015.8.16.0120 - ARQUIVADO;
- Planos de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas:
 - Processo 0001158-10.2017.8.16.0120 (Outubro / Novembro / Dezembro / 2017);
 - Processo 0000112-49.2018.8.16.0120 (Janeiro / Fevereiro / Março / 2018);
 - Processo 0000439-91.2018.8.16.0120 (Abril / Maio / Junho / 2018).
- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/16, a se ressaltar os planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. **No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 424 registros. Entretanto, no PROJUDI constam 129 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (baixados) no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular n° 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania não utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, descumprindo o ofício- Circular nº 5/17, o que deverá ser justificado pela Escrivania. A utilização é obrigatória.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 3 (três) servidores e 2 (dois) estagiário do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 4 (quatro) servidores, porém com a previsão das competências de família, sucessões, infância e juventude (proteção e socioeducativa), que deverão continuar com o Ofício Cível, por força da suspensão da Resolução nº 93, no que concerne a migração dessas competências ao Ofício Criminal.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o *login* "vist", responsável pelo processamento das informações.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Mário Helton Jorge, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça